



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONVITE Nº 19/2015

### CONVITE PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 09 de julho de 2015**, em Cerro Grande do Sul, na Câmara Municipal de Vereadores, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, reunir-se-á a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria nº 093/2015, com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 001 e nº 002, conforme item 2 deste edital, para licitação na modalidade Convite do tipo **menor preço por item** onde a proposta é para aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da Secretaria de Assistência Social, através da mesma.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, desde que convidadas pelo órgão licitador, ou que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados, e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este Município e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

#### 1. OBJETO:

- 1.1 Aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção da Secretaria de Assistência Social, conforme a relação constante no **ANEXO I**, parte integrante deste edital.
- 1.2 Os alimentos deverão ser de primeira linha, observando os prazos de validade e atender às demais exigências do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90.
- 1.3 Os alimentos não perecíveis deverão ter prazo de validade superior à 03 (três) meses.

#### 2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

- 2.1 A documentação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, para os quais se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL  
CONVITE Nº 19/2015.  
ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA).

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL  
CONVITE Nº 19/2015.  
ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA).

- 2.1.1 O envelope nº 001 deverá conter:
  - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

às de Terceiros;

- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Cartão CNPJ;
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- i) Registro comercial no caso de empresa individual;
- j) Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO II**.
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) ou [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) e tribunais regionais do trabalho na internet).

2.2 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, **declaração firmada pelo(a) contador(a) da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, à critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

constantes da presente licitação.

2.9 O envelope nº 002 deverá conter a **proposta financeira**, conforme tabela constante do **ANEXO I**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, sem rasuras ou emendas, **mencionando o preço por item e a marca dos produtos**, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive frete.

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega. No silêncio, subentende-se 60 (sessenta) dias.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### 3. PROCEDIMENTOS:

3.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 001, cuja documentação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, onde será verificada a aptidão das licitantes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 002, com as propostas financeiras para análise e rubrica pelos presentes.

3.2 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

3.3 Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

3.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

3.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

### 4. JULGAMENTO:

4.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o **menor preço por item**.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a preferência de contratação às microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem o item 2.2, deste edital.

4.4 Entende-se como empate aquelas propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

4.5 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.6 Ocorrendo empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte, detentora da proposta de melhor valor, poderão apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação essa que será declarada vencedora do certame.

4.7 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2, deste edital, a apresentação, no prazo e na forma previstos nos itens anteriores.

4.8 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para restabelecer a ordem em que serão convocados, para a apresentação de nova proposta, nos prazos e formas previstos nos itens anteriores.

4.9 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências anteriores será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

4.10 O disposto nos itens 4.3 a 4.9 não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.11 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

## 5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

5.1 Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço unitário.

## 6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## 7. RECURSOS:

7.1 Em todas as fases da seguinte Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

## 8. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1 Esgotados os prazos recursais, a Administração, convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, conforme **ANEXO II**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada,



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 01 (um) ano.

## 9. ENTREGA DOS PRODUTOS:

9.1 A entrega dos produtos deverá ser nas dependências da Assistência Social, sita à Rua Dr. Henrique Vila Nova, centro, neste Município.

9.2 A entrega deverá ser feita, em 05 parcelas conforme cronograma de entrega **ANEXO IV**, parte integrante deste edital.

9.3 As Licitantes deverão observar a Lei nº 6503/72 e o Decreto nº 23430/74, que dispõem sobre o regulamento da promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública e a Resolução RDC nº 216 de 15/9/04 que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.

9.4 Na entrega serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE** a quantidade e principalmente a qualidade dos produtos que deverão ser de 1ª linha.

## 10. PENALIDADES:

10.1 Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela dos produtos, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

11.2 Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias: Proj./Ativ. 1.017 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família PAIF – Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo (189).

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

12.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião do



# **Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

recebimento.

12.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à Licitação os participantes retardatários.

12.5 A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.6 Maiores informações serão prestadas no horário das 7:h às 13:00h, na Prefeitura Municipal, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, ou pelo fone 3675 1122.

Cerro Grande do Sul, em 30 de junho de 2015.

**SERGIO SILVEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **LISTA DOS ALIMENTOS:**

O teto máximo fica vinculado nos valores da tabela abaixo:



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Item	Quantidade	Descrição dos Produtos	Unit.	total
1	10 unid	Margarina de 1ª qualidade de 1kg	6,32	63,20
2	400 pacotes	Pão de sanduiche fatiado 500g	3,00	1.200,00
3	1000 unid	Pão de cachorro quente com peso de 50g cada	0,60	600,00
4	50 kg	Queijo fatiado	18,92	946,00
5	40 kg	Salsicha	5,52	220,80
6	50 kg	Mortadela fatiada	7,79	389,50
7	10 kg	Carne moída 1ª qualidade	11,83	118,30
8	500 pacotes	Bolacha rosquinha de chocolate (pacote de 350g)	3,63	1.815,00



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

## MINUTA DE CONTRATO Nº -----/2015 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na ....., ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**”, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações do Convite nº 19/2015 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar gêneros alimentícios, com os seguintes preços e marcas para manutenção da Secretaria de Assistência Social do Município:

Item	Quantidade	Descrição dos Produtos	Preço unitário	Preço total
------	------------	------------------------	----------------	-------------

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira linha, observando os prazos de validade e atender às demais exigências do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90.

Os gêneros alimentícios não-perecíveis deverão ter prazo de validade superior a 03 (três) meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

A entrega dos produtos deverá ser nas dependências da Secretaria de Assistência Social, sita à Rua Dr. Henrique Vila Nova, centro, neste Município.

A entrega deverá ser feita, em 05 parcelas conforme cronograma de entrega ANEXO IV, parte integrante deste edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos será de R\$ ..... (.....), de acordo com a proposta ofertada por ocasião do Convite nº 19/2015.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:





# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela dos produtos, com a apresentação das respectivas notas fiscais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos para atendimento das despesas oriundas deste Contrato corresponderão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Proj./Ativ. 1.017 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família PAIF – Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo (189).

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) .....para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade e prazos de validade dos produtos.

A **CONTRATADA** deve observar a Lei nº 6503/72 e Decreto nº 23430/74, que dispõem sobre o regulamento da promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública e a Resolução RDC nº 216 de 15/9/04 que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento dos produtos.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

peçoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 19/2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, .....

.....  
CONTRATADA

SERGIO SILVEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

(Papel Timbrado da Empresa)



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

## MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( \* ).

Cerro Grande do Sul, ..... de ..... de 2015.

.....  
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

( \* ) Se necessário, quando for o caso.

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE ENTREGA



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Quant	Un.	Descrição	D. E. 20/07 Quant.	D. E. 20/08 Quant.	D. E. 21/09 Quant	D. E. 27/09 Quant	D.E. 20/10 Quant
10	Unid	Margarina de 1ª qualidade de 1kg	02	02	02	02	02
400	Pct	Pão de sanduiche fatiado 500g	80	80	80	80	80
1000	Unid	Pão de cachorro quente com peso de 50g cada	200	200	200	200	200
50	Kg	Queijo fatiado	10	10	10	10	10
40	Kg	Salsicha	08	08	08	08	08
50	Kg	Mortadela fatiada	10	10	10	10	10
10	Kg	Carne moída 1ª qualidade	02	02	02	02	02
500	pct	Bolacha rosquinha de chocolate (pacote de 350g)	100	100	100	100	100

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Cícero Wilde de Oliveira